Regulamento Erasmus+

ESCOLA SECUNDÁRIA DE SÃO PEDRO DA COVA
GONDOMAR

Mobilidades de alunos, diplomados e pessoal

Ensino escolar – Acreditação Erasmus KA120-SCH e projetos KA122-SCH
Ensino e formação profissional – Acreditação Erasmus KA120-VET e projetos KA121-VET

Em concordância com o Plano de Internacionalização da ESSPC 2025/2026 – 2030/2031

Versão revista – outubro de 2026

Preâmbulo

O Erasmus+ é o programa da União Europeia para a educação, a formação, a juventude e o desporto. Apoia o desenvolvimento pessoal e profissional dos cidadãos, o reforço da identidade europeia, a inclusão, a coesão social e a empregabilidade, e promove a cooperação entre organizações de toda a Europa.

A Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar (ESSPC), escola TEIP desde 2009, participa no Programa desde 2016. Detém, desde 2022, a Acreditação Erasmus no ensino e formação profissional (KA120-VET), ao abrigo da qual executa projetos de mobilidade KA121-VET para alunos, diplomados e pessoal dos Cursos Profissionais. Em 2026 apresentou a candidatura à Acreditação Erasmus na educação escolar (KA120-SCH), para os alunos do 3.º ciclo e dos Cursos Científico-Humanísticos e para o respetivo pessoal, e executa o projeto KA122 "Escola Solidária, Participada e Criativa – uma escola do séc. XXI".

O Plano de Internacionalização da ESSPC 2025/2026–2030/2031 (PI) define a visão de "uma escola TEIP aberta à Europa, onde cada aluno, qualquer que seja a sua origem, tem a oportunidade de aprender e de se formar além-fronteiras". Organiza a internacionalização em dois domínios, ensino escolar e ensino e formação profissional, com objetivos, metas, participantes e orçamentos próprios, mas com visão, princípios, governação, procedimentos de qualidade, monitorização e disseminação comuns.

O presente Regulamento é o instrumento comum aos dois domínios. Fixa as regras de gestão, seleção, preparação, realização, reconhecimento e avaliação das mobilidades, de acordo com os Planos Erasmus aprovados ou submetidos à Agência Nacional, com o PI e com as normas de qualidade Erasmus. Substitui o regulamento anterior e é complementado pelo Manual de Procedimentos Standard.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento define as regras das atividades de mobilidade financiadas pelo Programa Erasmus+, Ação-chave 1, na ESSPC, doravante designado Programa.

2. O Regulamento aplica-se aos dois domínios de intervenção previstos no Plano de Internacionalização:

   a) Ensino escolar: alunos do 3.º ciclo do ensino básico e dos Cursos Científico-Humanísticos (CCH) e respetivo pessoal docente e não docente, ao abrigo da Acreditação KA120-SCH e dos projetos KA121-SCH que dela decorram ou, enquanto aquela não for aprovada, de projetos de curta duração KA122-SCH;

   b) Ensino e formação profissional (EFP): alunos, diplomados recentes e pessoal dos Cursos Profissionais de Desporto, Informática, Design Gráfico e Saúde, ao abrigo da Acreditação KA120-VET e dos projetos KA121-VET que dela decorram.

3. O Regulamento aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, ao acolhimento de participantes estrangeiros e às atividades de internacionalização na ESSPC associadas às mobilidades.

4. Em tudo o que não estiver previsto, aplicam-se o Guia do Programa Erasmus+ em vigor, as convenções de subvenção celebradas com a Agência Nacional e as orientações desta, que prevalecem sobre o presente Regulamento em caso de divergência.

Rua Eduardo Castro Gandra, 4510-259 São Pedro da Cova | Telefone 224632437/224630137 | www.esspc.pt | esspcova@gmail.com

Artigo 2.º

Enquadramento estratégico

1. As mobilidades realizam-se para concretizar os objetivos dos Planos Erasmus de cada acreditação e do Plano de Internacionalização:

   a) no ensino escolar, os objetivos E1 (igualdade de oportunidades numa escola sem fronteiras), E2 (inovação pedagógica e sucesso académico), E3 (internacionalização do currículo e competências linguísticas e culturais), E4 (cidadania europeia, bem-estar e sustentabilidade) e E5 (ambição académica e orientação vocacional);

   b) no ensino profissional, os objetivos P1 (competências transversais e técnicas dos alunos e diplomados), P2 (aumento do número de alunos), P3 (participação de alunos com menos oportunidades), P4 (combate à inatividade jovem) e P5 (coesão social no território).

2. As atividades articulam-se com o Projeto Educativo, o Plano de Melhoria TEIP, o Plano Anual de Atividades, o sistema de garantia da qualidade alinhado com o EQAVET e o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

3. A ESSPC subscreve as normas de qualidade Erasmus e aplica-as em todas as fases das mobilidades.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

A gestão do Programa obedece aos princípios do Plano de Internacionalização:

a) Equidade: os alunos com menos oportunidades são destinatários prioritários, e nenhum aluno deixa de participar por razões económicas;

b) Integração: cada mobilidade faz parte de um percurso com preparação, participação e acompanhamento posterior, ligado ao currículo, à formação em contexto de trabalho e aos planos de melhoria;

c) Efeito multiplicador: o que os participantes aprendem é partilhado e aplicado, beneficiando quem não viaja;

d) Gradualismo: o número de participantes acompanha a capacidade de gestão e é revisto anualmente com base em evidências;

e) Sustentabilidade: as atividades privilegiam opções ambientalmente responsáveis, e a continuidade é assegurada por procedimentos e não por pessoas;

f) Transparência: os critérios de seleção são públicos, os resultados são divulgados e o financiamento europeu é visível.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Participante com menos oportunidades: aluno ou diplomado que se encontre numa das situações previstas no artigo 10.º;

b) Organização de acolhimento: escola, empresa, centro de formação ou outra entidade que recebe o participante e o acompanha durante a mobilidade;

c) Organização de apoio: entidade que presta à ESSPC serviços práticos de execução, nomeadamente colocação em empresas, alojamento ou transferes, nos termos do artigo 7.º;

d) Acordo de aprendizagem (Learning Agreement): documento assinado antes da mobilidade pela ESSPC, pela organização de acolhimento e pelo participante, que fixa as atividades e os resultados de aprendizagem esperados;

e) Plano de aplicação: documento elaborado por cada participante do pessoal antes do regresso, que define as práticas a aplicar na ESSPC nos três meses seguintes;

f) Professor acompanhante: docente que acompanha um grupo de alunos durante a mobilidade e é responsável pela sua supervisão;

g) Diplomado recente: aluno que concluiu um Curso Profissional na ESSPC e realiza a mobilidade no prazo de 12 meses após a conclusão do curso;

h) Manual de Procedimentos Standard (MPS): documento interno que descreve, passo a passo, o ciclo de gestão de cada mobilidade e os respetivos modelos.

Artigo 5.º

Governação e gestão

1. A estratégia de internacionalização e a gestão do Programa são da responsabilidade da Diretora, que nomeia a Coordenadora Erasmus+, o(a) Coordenador(a)-adjunto(a) e a Equipa Erasmus.

2. As responsabilidades distribuem-se do seguinte modo:

   a) Diretora: supervisão estratégica; preside ao Conselho Administrativo e ao Conselho Pedagógico; nomeia os júris de seleção; assegura a ligação aos órgãos da escola;

   b) Coordenadora Erasmus+: coordenação geral dos dois domínios; contacto com a Agência Nacional, as escolas parceiras e as organizações de acolhimento; registo das atividades no Beneficiary Module; cumprimento das normas de qualidade;

   c) Coordenador(a)-adjunto(a): apoia a coordenação, acompanha todas as fases e substitui a Coordenadora sempre que necessário, com acesso a toda a documentação;

   d) Equipa Erasmus: docentes e não docentes de várias áreas, incluindo docentes do ensino profissional; reúne mensalmente; assegura a comunicação, a preparação e o acompanhamento dos participantes, a monitorização, a avaliação e a disseminação;

   e) Conselho Administrativo e serviços administrativos: gestão financeira separada por projeto (viagens, alojamento, seguros, apoios individuais) e documentação oficial;

   f) Conselho Pedagógico e Conselho Geral: apreciação semestral da ficha de monitorização e do relatório anual de avaliação;

   g) Equipa de Autoavaliação: fornece e valida as linhas de base e os dados dos indicadores de escola, incluindo os indicadores EQAVET;

   h) Diretores de Turma e Conselhos de Turma: colaboram na seleção, acompanham os participantes, fornecem dados de assiduidade e desempenho e organizam a recuperação de aprendizagens;

   i) Diretores de Curso e docentes das áreas técnicas: articulação com as empresas e as organizações de acolhimento, definição dos resultados de aprendizagem dos estágios e acompanhamento dos diplomados após o curso;

   j) Serviços Técnico-Pedagógicos - preparação emocional e bem-estar, acompanhamento dos alunos e das famílias, e orientação vocacional;

k) Professores de línguas e professora bibliotecária: preparação linguística e cultural dos participantes;

l) Responsável pelo Laboratório de Edição Digital (LED): apoio aos participantes na produção de materiais de apresentação e disseminação.

Artigo 6.º

Gestão separada dos dois domínios

1. O ensino escolar e o ensino profissional são geridos pela mesma Equipa Erasmus, com procedimentos comuns definidos neste Regulamento e no MPS.

2. O planeamento, os participantes, os orçamentos e os registos no Beneficiary Module são distintos para cada acreditação ou projeto.

3. Nenhuma atividade é financiada por mais de um projeto. Antes de cada mobilidade, a Coordenadora verifica a que projeto a atividade e cada participante são imputados.

4. As mobilidades de pessoal são imputadas ao domínio em que o participante exerce funções e para cujos objetivos a atividade contribui.

Artigo 7.º

Tarefas essenciais e organizações de apoio

1. A ESSPC assegura sempre diretamente a gestão financeira, o contacto com a Agência Nacional, o reporte, a escolha das atividades, dos parceiros e das organizações de acolhimento, e a definição e avaliação dos resultados de aprendizagem.

2. Quando a ESSPC recorrer a organizações de apoio ou a prestadores de serviços, as obrigações destes são definidas em acordo escrito, que inclui as tarefas, os mecanismos de controlo de qualidade, as consequências em caso de falha e as condições de cancelamento ou reagendamento. Estas organizações são registadas nas ferramentas oficiais do Programa.

3. As organizações de apoio e os prestadores de serviços não podem cobrar aos participantes quaisquer taxas ou contribuições adicionais.

Artigo 8.º

Instrumentos de gestão

1. São instrumentos de gestão do Programa, de acordo com os modelos definidos pela Agência Nacional em cada ano, quando existam:

a) convenção de subvenção celebrada entre a ESSPC e a Agência Nacional;

b) contrato de subvenção entre a ESSPC e cada participante, ou o respetivo encarregado de educação quando o participante for menor;

c) acordo de aprendizagem (Learning Agreement) para a mobilidade de alunos e diplomados e acordo de mobilidade para job shadowing ou cursos estruturados do pessoal;

d) acordo escrito com a escola parceira sobre o programa e os resultados de aprendizagem de cada mobilidade de grupo;

e) memorando de entendimento com as organizações de acolhimento e acordos com as organizações de apoio;

Rua Eduardo Castro Gandra, 4510-259 São Pedro da Cova | Telefone 224632437/224630137 | www.esspc.pt | esspcova@gmail.com

f) programa e conteúdos do curso estruturado, quando aplicável;

g) certificado de participação ou declaração de estada, com o nome do participante, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim;

h) Europass Mobilidade;

i) consentimento informado e autorizações dos encarregados de educação;

j) plano de aplicação, no caso do pessoal;

k) protocolo de emergência de cada mobilidade;

l) relatório do participante (EU Survey).

2. A ESSPC utiliza os modelos de contrato e de acordo definidos pela Agência Nacional. Os restantes modelos constam do MPS.

Artigo 9.º

Seleção dos participantes: regras comuns

1. Os participantes são selecionados através de um procedimento transparente, justo e inclusivo, aberto por convocatória pública divulgada no portal da escola, no placard oficial e nos canais internos, em regra entre quatro e seis meses antes da mobilidade.

2. A convocatória indica o número de lugares, o destino e as datas previstas, os requisitos, os documentos a entregar, os critérios e a respetiva ponderação, o prazo de candidatura e a composição do júri.

3. A seleção é feita por um júri nomeado pela Diretora, composto por docentes e não docentes, nos termos previstos para cada tipo de mobilidade.

4. Os membros do júri não podem avaliar candidatos com quem tenham relação familiar, devendo nesse caso ser substituídos.

5. A seleção assegura, ao longo dos anos, a participação do maior número possível de pessoas, sendo dada prioridade a quem nunca participou numa mobilidade do Programa.

6. Terminada a seleção, é publicada a lista ordenada de selecionados e suplentes. Os suplentes são chamados, pela ordem da lista, sempre que haja desistência ou exclusão de um participante selecionado.

Artigo 10.º

Inclusão e participantes com menos oportunidades

1. Em cada ano, pelo menos 60% dos alunos participantes no ensino escolar e pelo menos 70% dos alunos e diplomados participantes no ensino profissional são participantes com menos oportunidades, de acordo com os Planos Erasmus de cada acreditação.

2. Consideram-se participantes com menos oportunidades os que se encontrem, designadamente, numa das seguintes situações:

a) beneficiários da Ação Social Escolar ou de famílias em situação de vulnerabilidade económica, ainda que sem Ação Social Escolar;

b) provenientes de famílias monoparentais, numerosas ou com pais desempregados ou em situação de emprego precário;

Rua Eduardo Castro Gandra, 4510-259 São Pedro da Cova | Telefone 224632437/224630137 | www.esspc.pt | esspcova@gmail.com

c) que não vivem com os pais e se encontram à responsabilidade de outros familiares ou de instituições;

d) com evidências de negligência parental ou acompanhados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;

e) cujos familiares diretos tenham baixo nível de escolaridade;

f) em risco de insucesso ou de abandono escolar;

g) com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, com deficiência ou com problemas de saúde devidamente comprovados;

h) refugiados, requerentes de asilo ou de origem migrante com dificuldades de integração.

3. A situação de menos oportunidades é declarada pelo candidato ou pelo encarregado de educação e confirmada pela Diretora.

4. A ESSPC não pede contribuições financeiras às famílias dos participantes com menos oportunidades e recorre ao apoio à inclusão do Programa sempre que necessário, nomeadamente para acompanhante adicional, visita preparatória ou adaptações logísticas.

Artigo 11.º

Sustentabilidade e educação digital

1. Sempre que exista alternativa viável, as viagens são feitas em meios de transporte sustentáveis, com recurso ao apoio do Programa para viagens verdes.

2. Privilegia-se alojamento com práticas ambientais responsáveis e deslocações locais a pé, de bicicleta ou em transporte público.

3. Cada mobilidade de grupo de alunos inclui uma componente de sustentabilidade, a replicar na ESSPC após o regresso.

4. A ESSPC utiliza ferramentas digitais para preparar, complementar e prolongar as mobilidades: Online Language Support (OLS), projetos eTwinning na European School Education Platform, videoconferência com parceiros e empresas, Beneficiary Module e EU Survey. A documentação é, sempre que possível, digital.

CAPÍTULO II

Mobilidade de pessoal docente e não docente

Artigo 12.º

Modalidades e áreas prioritárias

1. A mobilidade de pessoal para fins de aprendizagem realiza-se através de job shadowing, cursos estruturados ou outras ações de formação previstas nos projetos aprovados.

2. No ensino escolar, as áreas prioritárias são as metodologias ativas, a educação inclusiva, a gestão da sala de aula e da indisciplina, o CLIL e o uso pedagógico e seguro das tecnologias digitais e da Inteligência Artificial.

3. No ensino profissional, as mobilidades de pessoal privilegiam o contacto dos docentes das áreas técnicas com as empresas e os sistemas de formação dos países de acolhimento e o acompanhamento dos estágios.

4. O acompanhamento de alunos em mobilidade rege-se pelo artigo 19.º.

Artigo 13.º

Admissibilidade

1. Podem candidatar-se os docentes e não docentes em exercício de funções na ESSPC, desde que o vínculo se mantenha à data prevista para a mobilidade.

2. A participação do pessoal não docente corresponde a, pelo menos, 20% das participações de pessoal em cada domínio, sempre que haja candidatos.

3. Até ao terceiro ano de execução de cada Plano Erasmus, procura-se que todos os departamentos curriculares e as principais funções de apoio aos alunos tenham pelo menos um participante.

Artigo 14.º

Critérios de seleção do pessoal

1. Os candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios, cuja ponderação é fixada na convocatória:

   a) relação da proposta com as necessidades e os objetivos do Plano Erasmus do respetivo domínio;

   b) compromisso de aplicar e partilhar as aprendizagens, expresso numa proposta de plano de aplicação;

   c) rotação, dando prioridade a quem ainda não participou em mobilidades do Programa;

   d) funções desempenhadas, com prioridade para os Diretores de Turma, os docentes das turmas com mais alunos em risco de insucesso e abandono, os docentes de Educação Especial e da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, os Serviços Técnico-Pedagógicos e, no ensino profissional, os docentes das áreas técnicas;

   e) competência linguística adequada à atividade.

2. Não existindo candidatos em número suficiente, a Equipa Erasmus pode convidar docentes ou não docentes cujas funções estejam relacionadas com os objetivos do Plano Erasmus.

Artigo 15.º

Duração e organização de acolhimento

1. A mobilidade tem a duração prevista no projeto aprovado, dentro dos limites do Guia do Programa.

2. A pesquisa e o contacto com a organização de acolhimento são feitos pela Equipa Erasmus, em articulação com o participante, tendo em conta os objetivos do Plano Erasmus, recorrendo designadamente à European School Education Platform e às escolas parceiras.

3. A organização de acolhimento confirma por escrito, antes da mobilidade, a aceitação do participante e do programa de atividades ou do acordo de mobilidade.

Artigo 16.º

Contrato e apoio financeiro do pessoal

1. Concluída a seleção, é celebrado um contrato de subvenção entre a ESSPC e o participante, que tem de ser assinado antes da partida.

2. O apoio financeiro destina-se a comparticipar as despesas de viagem, de subsistência e de inscrição ou propina no curso, quando aplicável, e é calculado com base nas tabelas da Agência Nacional em vigor:

   a) o apoio à viagem é calculado em função da distância entre a ESSPC e a organização de acolhimento, com os montantes majorados previstos para viagens verdes;

   b) o apoio à subsistência é calculado em função do país de destino e do número de dias de atividade, podendo incluir os dias de viagem, desde que comprovados.

3. A ESSPC pode adquirir diretamente as viagens, o alojamento ou a inscrição no curso, sendo nesse caso o valor correspondente deduzido ao apoio a pagar ao participante.

4. Os pagamentos ao participante são feitos por transferência bancária, nos montantes e prazos definidos no contrato.

Artigo 17.º

Substituição durante a mobilidade

1. A substituição de docentes em mobilidade pode ser feita através de:

   a) acordo entre docentes do mesmo grupo de recrutamento;

   b) permuta entre docentes do Conselho de Turma;

   c) reposição da atividade letiva antes ou depois da mobilidade.

2. Os docentes selecionados preenchem e assinam o documento previsto para o efeito, indicando o período de ausência e a forma de substituição ou de reposição das aulas.

3. Não sendo possível assegurar a substituição, os docentes deixam na Direção um plano de atividades a desenvolver pelas turmas durante a sua ausência.

4. As mobilidades são, sempre que possível, calendarizadas em períodos de menor impacto nas atividades letivas.

Artigo 18.º

Obrigações do pessoal após a mobilidade

1. No prazo de 15 dias após o regresso, o participante entrega à Coordenadora:

   a) certificado de participação ou, quando não esteve presente na totalidade da atividade por motivo imponderável, declaração de estada;

   b) no caso de cursos estruturados, comprovativo de inscrição e de pagamento da propina, emitido e assinado pelo prestador, com o nome do participante, o nome do curso e as datas de início e de fim.

2. O participante preenche o relatório do participante (EU Survey) no prazo indicado pela Comissão Europeia.

3. O participante elabora, antes do regresso, um plano de aplicação, implementa-o nos três meses seguintes e apresenta-o em reunião de departamento ou do respetivo serviço.

4. O participante dinamiza pelo menos uma sessão de partilha interna e colabora, quando solicitado, nas oficinas para encarregados de educação, na formação interna e na preparação de futuros participantes.

Rua Eduardo Castro Gandra, 4510-259 São Pedro da Cova | Telefone 224632437/224630137 | www.esspc.pt | esspcova@gmail.com

5. O participante responde ao questionário enviado seis meses após a mobilidade.

6. A ESSPC promove, sempre que possível, a acreditação pelo CCPFC das ações de formação realizadas ou construídas a partir das mobilidades.

Artigo 19.º

Professores acompanhantes

1. Os professores acompanhantes das mobilidades de alunos são designados pela Diretora, sob proposta da Coordenadora, de entre docentes com relação próxima aos alunos participantes, com preferência pelos Diretores de Turma e, no ensino profissional, pelos docentes das áreas técnicas.

2. Cada grupo de alunos é acompanhado por, pelo menos, dois adultos, um dos quais docente da ESSPC.

3. Os professores acompanhantes são responsáveis pela supervisão dos alunos, pela aplicação do protocolo de emergência, pelo contacto regular com a ESSPC e com os encarregados de educação e pela elaboração de um breve relatório da mobilidade.

4. Os professores acompanhantes celebram contrato com a ESSPC e têm direito ao apoio previsto para pessoal acompanhante. A sua participação é contabilizada separadamente das mobilidades de pessoal para fins de aprendizagem.

CAPÍTULO III

Mobilidade de alunos do ensino escolar

Artigo 20.º

Destinatários e formatos

1. Podem candidatar-se às mobilidades do ensino escolar os alunos do 9.º ano e dos Cursos Científico-Humanísticos da ESSPC.

2. Os alunos do 7.º e do 8.º ano participam nas atividades de internacionalização através dos projetos eTwinning e do acolhimento dos grupos das escolas parceiras.

3. As mobilidades realizam-se, em regra, em grupo de cinco a dez alunos, com a duração prevista no projeto aprovado, podendo realizar-se mobilidades individuais quando previstas.

4. Cada aluno participa, em regra, numa única mobilidade por ciclo de ensino, salvo decisão fundamentada da Equipa Erasmus por falta de outros candidatos ou por necessidade do projeto.

Artigo 21.º

Candidatura

1. A candidatura é feita através de uma ficha simples, que pode ser preenchida com o apoio do Diretor de Turma.

2. O aluno apresenta a sua motivação por escrito, oralmente ou em vídeo, à sua escolha.

3. A candidatura é acompanhada da autorização do encarregado de educação e da declaração de compromisso do aluno e do encarregado de educação.

4. A participação no Clube Erasmus, em projetos eTwinning ou noutras atividades europeias da escola é valorizada, mas não é condição de candidatura.

Artigo 22.º

Júri de seleção do ensino escolar

O júri é nomeado pela Diretora e integra a Coordenadora Erasmus+ ou o(a) Coordenador(a)-adjunto(a), um elemento da Equipa Erasmus e, obrigatoriamente, o Diretor de Turma de cada aluno candidato.

Artigo 23.º

Critérios de seleção dos alunos do ensino escolar

1. Os candidatos são ordenados segundo os seguintes critérios, cuja ponderação é fixada na convocatória:

   a) situação de menos oportunidades, que soma pontos;

   b) motivação;

   c) compromisso e assiduidade demonstrados após a candidatura;

   d) envolvimento em atividades da escola, incluindo projetos eTwinning e Clube Erasmus;

   e) competências pessoais e sociais, de acordo com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, designadamente relacionamento interpessoal, trabalho em equipa, responsabilidade, espírito de iniciativa e criatividade;

   f) adequação do perfil do aluno às atividades da mobilidade.

2. Os resultados escolares não são eliminatórios.

3. A existência de medida disciplinar sancionatória no ano letivo em curso é apreciada pelo júri, ouvido o Conselho de Turma, podendo determinar a não seleção quando ponha em causa a segurança do grupo ou o cumprimento das regras da mobilidade.

4. Em caso de empate, têm prioridade os alunos com menos oportunidades e, depois, os que nunca participaram numa mobilidade.

5. O número de alunos de cada mobilidade é o aprovado no projeto. A distribuição dos alunos selecionados pelas diferentes mobilidades cabe à Coordenadora, ouvida a Equipa Erasmus, tendo em conta as características da escola de acolhimento e as atividades previstas.

Artigo 24.º

Preparação

1. Os alunos selecionados participam obrigatoriamente na preparação, que abrange as dimensões linguística (OLS e teste de diagnóstico antes e depois da mobilidade), cultural, prática e emocional, e inclui atividades eTwinning ou sessões virtuais com a escola parceira.

2. A preparação emocional dos participantes é assegurada pelo GAAF e pelo SPO, tendo em conta as necessidades individuais dos alunos e, sempre que necessário, as preocupações das respetivas famílias. Esta preparação visa promover o bem-estar, a autonomia e a adaptação a novos contextos, bem como apoiar os alunos na gestão dos desafios inerentes à mobilidade.

3. Os encarregados de educação participam numa sessão obrigatória antes de cada mobilidade, onde conhecem o programa, as regras de segurança e os contactos de emergência e dão o consentimento informado.

4. Os resultados de aprendizagem de cada mobilidade são acordados por escrito com a escola parceira antes da partida. Em cada escola parceira é identificado um tutor que acompanha os alunos.

Artigo 25.º

Regras de participação e documentação

1. As mobilidades acordadas com os parceiros são comunicadas à Coordenadora com, pelo menos, 90 dias de antecedência da data da viagem, com registo imediato no mapa das mobilidades.

2. Durante as mobilidades, os alunos ficam alojados em alojamento validado pela ESSPC e participam em todas as atividades do programa organizado pela ESSPC e pela escola parceira.

3. Para participar, os alunos têm de possuir:

   a) Cartão de Cidadão ou passaporte válido, com validade de pelo menos um mês após a data de regresso;

   b) Cartão Europeu de Seguro de Doença;

   c) autorização de saída de menor do território nacional, assinada por quem exerce as responsabilidades parentais e com assinaturas reconhecidas, quando exigível.

4. A documentação é entregue à Coordenadora até 30 dias antes da viagem.

5. Os encarregados de educação dão o seu consentimento por escrito e declaram aceitar o presente Regulamento.

Artigo 26.º

Faltas, recuperação e reconhecimento

1. As faltas dadas durante a mobilidade são justificadas. O Conselho de Turma organiza a recuperação das aprendizagens, que pode incluir aulas a repor.

2. Os alunos recebem o Europass Mobilidade, e as atividades realizadas são valorizadas na avaliação das disciplinas envolvidas, nos termos definidos pelo Conselho de Turma.

3. A experiência é integrada no processo de orientação vocacional pelo Serviço de Psicologia e Orientação.

CAPÍTULO IV

Mobilidade de alunos e diplomados do ensino profissional

Artigo 27.º

Destinatários e formatos

1. Podem candidatar-se às mobilidades do ensino profissional os alunos e os diplomados recentes dos Cursos Profissionais de Desporto, Informática, Design Gráfico e Saúde da ESSPC.

Rua Eduardo Castro Gandra, 4510-259 São Pedro da Cova | Telefone 224632437/224630137 | www.esspc.pt | esspcova@gmail.com

2. As mobilidades realizam-se em empresas e organizações do setor profissional de cada curso, nos seguintes formatos, de acordo com o Plano Erasmus da acreditação KA120-VET e com os projetos aprovados:

   a) estágios de curta duração para alunos, com cerca de 32 dias, acompanhados por dois docentes, centrados nas competências transversais e na conclusão do curso;

   b) estágios de longa duração (ErasmusPro) para diplomados recentes, com cerca de 122 dias, centrados nas competências técnicas e na entrada no mercado de trabalho, quando previstos no projeto.

Artigo 28.º

Candidatura e júri de seleção

1. A candidatura é apresentada nos termos da convocatória, com carta de motivação e, no caso dos diplomados, currículo em formato Europass.

2. A seleção inclui uma entrevista e é feita por um júri de quatro elementos nomeado pela Diretora, composto por docentes e não docentes, que integra o Diretor de Curso ou um docente da área técnica do candidato.

Artigo 29.º

Critérios de seleção do ensino profissional

1. Os candidatos são avaliados de acordo com a seguinte grelha:

   a) relação com a área do curso: até 1 ponto;

   b) competências linguísticas: até 2 pontos;

   c) motivação: até 2 pontos;

   d) participação ou distinção em projetos anteriores: até 1 ponto;

   e) comportamento: até 1 ponto;

   f) situação de menos oportunidades: majoração de 1 ponto.

2. São selecionáveis os candidatos que obtenham, pelo menos, 5 pontos.

3. Na seleção dos diplomados é ainda considerada a procura do mercado de trabalho, em especial na área metropolitana do Porto.

4. Em caso de empate, têm prioridade os candidatos com menos oportunidades e, depois, os que nunca participaram numa mobilidade.

Artigo 30.º

Acordo de aprendizagem e acompanhamento

1. Cada participante assina um acordo de aprendizagem com os resultados de aprendizagem acordados com a organização de acolhimento, que designa um tutor.

2. A colocação dos participantes nas empresas pode contar com o apoio de uma organização de acolhimento intermediária, nos termos do artigo 7.º.

Rua Eduardo Castro Gandra, 4510-259 São Pedro da Cova | Telefone 224632437/224630137 | www.esspc.pt | esspcova@gmail.com

3. O tutor da organização de acolhimento preenche a ficha de avaliação do participante, que é considerada na avaliação dos resultados de aprendizagem.

Artigo 31.º

Preparação e organização prática

1. A preparação inclui as dimensões prática, técnica, linguística (OLS e sessões virtuais) e cultural, e é obrigatória.

2. A preparação dos alunos para a mobilidade inclui a dimensão emocional e a promoção do bem-estar, com a colaboração do GAAF e do SPO, sempre que necessário. O acompanhamento visa promover a autonomia, facilitar a adaptação ao contexto de estágio e apoiar a gestão de dificuldades pessoais, sociais ou emocionais antes, durante e após a mobilidade.

3. A ESSPC assegura, diretamente ou através da organização de apoio, a viagem, o alojamento, os transferes, o seguro e o apoio individual previsto no projeto, nos termos do contrato de subvenção.

4. Antes da partida são definidos os contactos permanentes na ESSPC e na organização de acolhimento e o protocolo de emergência.

Artigo 32.º

Reconhecimento e acompanhamento após o curso

1. Os participantes recebem o Europass Mobilidade. Quando aplicável, o estágio é reconhecido no âmbito da formação em contexto de trabalho, e as aprendizagens são mobilizadas nas disciplinas técnicas e na Prova de Aptidão Profissional.

2. Os participantes comprometem-se a responder ao inquérito anual de percurso (emprego, área, local de trabalho e prosseguimento de estudos) durante os dois anos seguintes à mobilidade ou à conclusão do curso, articulado com a recolha dos indicadores EQAVET.

3. Os participantes maiores de idade assinam pessoalmente o contrato e os restantes documentos. As regras deste Regulamento relativas a encarregados de educação aplicam-se apenas aos participantes menores.

CAPÍTULO V

Disposições comuns aos alunos e diplomados

Artigo 33.º

Direitos e deveres dos participantes

1. O participante tem direito a:

   a) participar na mobilidade sem encargos financeiros para a sua família, nos termos do artigo 34.º;

   b) seguro durante toda a mobilidade;

   c) preparação adequada e apoio permanente da ESSPC e da organização de acolhimento durante a mobilidade;

   d) reconhecimento das aprendizagens realizadas.

2. O participante deve:

Rua Eduardo Castro Gandra, 4510-259 São Pedro da Cova | Telefone 224632437/224630137 | www.esspc.pt | esspcova@gmail.com

a) participar em todas as fases do projeto: preparação, mobilidade, disseminação e avaliação;

b) respeitar as orientações dos professores acompanhantes, dos tutores e da organização de acolhimento, bem como as regras de conduta definidas para a mobilidade;

c) preencher o relatório do participante (EU Survey) e os questionários de avaliação da Equipa Erasmus, aos três e aos seis meses, e participar nos grupos focais para que seja convidado;

d) participar em ações de disseminação, sessões de transferência de conhecimento ou workshops após o regresso, e colaborar no acolhimento de grupos das escolas parceiras.

3. A não participação nas atividades ou o incumprimento das tarefas pode determinar a exclusão do projeto, nos termos do artigo 35.º.

Artigo 34.º

Financiamento das mobilidades de alunos e diplomados

1. O financiamento é atribuído pela Agência Nacional à ESSPC, de acordo com o projeto aprovado.

2. Os participantes selecionados têm direito ao financiamento das viagens, do alojamento, da alimentação e do seguro e, no ensino profissional, ao apoio individual previsto no projeto.

3. Sempre que necessário, a ESSPC solicita o apoio à inclusão do Programa para cobrir custos adicionais decorrentes da participação de alunos com menos oportunidades.

Artigo 35.º

Desistência e exclusão

1. Se um participante selecionado ficar impedido de viajar por doença ou outro motivo de força maior devidamente comprovado, o seu lugar é ocupado, sempre que possível, por um suplente.

2. Em caso de desistência sem justificação, os custos já assumidos e não recuperáveis (alteração do nome no bilhete, cancelamentos e outros) são suportados pelo participante ou pela sua família. Não há lugar a este encargo quando a desistência se deva a motivo de saúde grave comprovado por atestado médico ou a outro motivo de força maior. A Equipa Erasmus aprecia as situações imponderáveis, tendo em conta a situação económica da família.

3. A Coordenadora, ouvida a Equipa Erasmus e, no ensino escolar, o Diretor de Turma, pode excluir da mobilidade os participantes que, após a seleção, revelem comportamentos inadequados ou incumpram as tarefas atribuídas. Os encarregados de educação são informados de imediato. A exclusão implica a substituição por um suplente, sempre que possível, e o pagamento dos custos referidos no número anterior.

Artigo 36.º

Segurança e proteção

1. Todas as mobilidades são organizadas com elevado nível de segurança e proteção dos participantes.

2. Antes de cada mobilidade são assegurados o seguro de todos os participantes, os cartões europeus de seguro de doença, os consentimentos e um protocolo de emergência, com contactos permanentes na ESSPC e na organização de acolhimento.

3. Os alunos menores nunca ficam sem a supervisão de um adulto responsável.

Rua Eduardo Castro Gandra, 4510-259 São Pedro da Cova | Telefone 224632437/224630137 | www.esspc.pt | esspcova@gmail.com

4. Toda a informação detalhada, as regras de conduta e a documentação são entregues aos participantes e aos encarregados de educação antes da partida.

CAPÍTULO VI

Disposições financeiras e administrativas

Artigo 37.º

Financiamento do Programa

1. O financiamento das atividades tem por base as verbas atribuídas pela Comissão Europeia, através da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, doravante designada Agência Nacional, a cada projeto aprovado.

2. A gestão financeira é assegurada pelo Conselho Administrativo, com contabilidade separada por projeto.

3. Anualmente, é publicado no portal da ESSPC um resumo da execução financeira de cada projeto.

Artigo 38.º

Devolução de verbas

1. Aos participantes que não cumpram o contrato de subvenção é pedida a devolução total ou parcial do apoio recebido.

2. Os casos de incumprimento por motivo não imputável ao participante podem ser considerados de força maior, desde que justificados por documentos oficiais. Estes casos são submetidos à Agência Nacional, que determina o montante final do apoio.

3. É pedida a devolução parcial aos participantes que reduzam o período de mobilidade, no valor correspondente aos dias não realizados, servindo de comprovativo a declaração de estada emitida pela organização de acolhimento.

4. O recebimento indevido de qualquer valor obriga à sua restituição.

5. A devolução é pedida por escrito (ofício e correio eletrónico), dispondo o participante de 15 dias após a receção do pedido para a efetuar. A falta de devolução constitui uma dívida para com a ESSPC.

Artigo 39.º

Documentação após a mobilidade

1. No prazo de 15 dias após o regresso, os professores acompanhantes entregam à Coordenadora a lista de presenças ou os certificados individuais assinados pela organização de acolhimento, com os nomes dos participantes, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim.

2. As fotografias, os vídeos e os testemunhos destinados à disseminação são entregues à Equipa Erasmus, que os encaminha para a equipa responsável pela comunicação da ESSPC.

3. Toda a documentação de cada mobilidade é arquivada no repositório partilhado do Programa, organizado por projeto.

Artigo 40.º

Proteção de dados pessoais e imagem

1. Os candidatos e participantes, ou os seus encarregados de educação, fornecem os dados pessoais necessários à candidatura, à celebração dos contratos e à validação da participação.

2. Os dados de contacto mantêm-se atualizados até ao encerramento do projeto. Qualquer alteração é comunicada à Coordenadora.

3. A ESSPC trata os dados pessoais de acordo com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a legislação nacional aplicável, apenas para os fins de gestão do Programa, e não os transmite a entidades que não estejam diretamente ligadas a essa gestão (Agência Nacional, Comissão Europeia e organizações de acolhimento) sem consentimento prévio.

4. A recolha e a divulgação de imagens e de trabalhos dos alunos dependem de autorização escrita do encarregado de educação ou do próprio, se maior.

CAPÍTULO VII

Qualidade, monitorização e disseminação

Artigo 41.º

Monitorização e avaliação

1. A execução das mobilidades é acompanhada em três níveis:

   a) mensal: reunião da Equipa Erasmus sobre calendário, normas de qualidade e riscos;

   b) semestral: ficha de monitorização com os indicadores de cada objetivo, por domínio, apresentada ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral;

   c) anual: relatório de avaliação, com ações de melhoria, que apresenta os dois domínios lado a lado e é divulgado no portal da escola.

2. São instrumentos de recolha os relatórios dos participantes, os questionários aos três e aos seis meses, os grupos focais, os testes de diagnóstico linguístico, os registos de assiduidade, disciplinares e de avaliação, as fichas dos tutores, as atas de departamento e o inquérito de percurso dos diplomados.

3. Os resultados da avaliação são usados para melhorar as mobilidades seguintes e para rever anualmente o número de participantes.

Artigo 42.º

Integração e disseminação dos resultados

1. As práticas validadas trazidas pelo pessoal são integradas nos planos de departamento, no Plano Anual de Atividades e na formação interna.

2. Os resultados são divulgados na escola, nos departamentos e nos Conselhos de Turma, e na comunidade através do portal e das redes sociais oficiais, dos Erasmus Days, do Dia da Europa, dos eventos com empresas, da European School Education Platform e da comunicação social local.

3. A ESSPC acolhe grupos de alunos das escolas parceiras e docentes estrangeiros em job shadowing e apoia escolas do concelho com menos experiência no Programa.

Rua Eduardo Castro Gandra, 4510-259 São Pedro da Cova | Telefone 224632437/224630137 | www.esspc.pt | esspcova@gmail.com

Artigo 43.º

Visibilidade do financiamento europeu

1. Todos os materiais, publicações e apresentações relacionados com as mobilidades incluem o emblema da União Europeia com a menção "Cofinanciado pela União Europeia".

2. Os participantes e as suas famílias são informados, por escrito e nas sessões de preparação, de que a mobilidade é financiada pela União Europeia.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 44.º

Reclamações

Das decisões tomadas ao abrigo do presente Regulamento cabe reclamação fundamentada, apresentada por escrito à Diretora da ESSPC, acompanhada dos elementos de prova considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 45.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Diretora, ouvida a Coordenadora Erasmus+, de acordo com as regras do Programa.

Artigo 46.º

Revisão

O presente Regulamento é revisto sempre que se alterem as regras do Programa, os Planos Erasmus ou o Plano de Internacionalização e, em qualquer caso, na revisão intercalar do Plano de Internacionalização.

Artigo 47.º

Divulgação e entrada em vigor

1. O presente Regulamento está disponível junto da Coordenadora Erasmus+ e no portal da ESSPC, na secção Erasmus+.

2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e revoga o regulamento anterior.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 14 de outubro de 2026

Rua Eduardo Castro Gandra, 4510-259 São Pedro da Cova | Telefone 224632437/224630137 | www.esspc.pt | esspcova@gmail.com